

Aut-120/2012  
Proj-132/2012  
Goselito Germano



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA FELIX ARAÚJO

LEI 5.240/2012

ARQUIVE-SE  
EM 14/02/2013  
Abudgens  
Presidente

**EMENTA** – “DISPÕE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:*

## LEI

*Art. 1º - Fica instituído no município de Campina Grande, o programa de atendimento pré-domiciliar, médico-veterinário e a criação de Unidade Móvel para Atendimento médico-Veterinário.*

*§ Único - O Programa ora instituído pelo caput deste artigo será prestado por meio da implantação de clínicas veterinárias móveis destinadas ao*



*atendimento de animais domésticos de pequeno e grande porte para consultas, tratamentos clínico, profiláticos e/ou cirurgia, sendo estes exclusivamente dirigidos para ações programáticas vinculadas a instituições públicas ou caráter emergencial, bem como a divulgação da posse do responsável.*

*Art. 2º - O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, como cães e gatos, devendo ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.*

*§ Único – Os animais atendidos deverão ser identificados com o registro geral de animais (RGA), conforme legislação, e no caso do animal já possuir o registro, este deverá ser apresentado e constará da ficha de atendimento.*

*Art. 3º - Cada Unidade Móvel terá obrigatoriamente para seu funcionamento, o devido registro do serviço médico-veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com sua respectiva averbação de responsabilidade técnica (RT), ficando dispensado do cumprimento do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículo Automotor no Município de Campina Grande.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA FELIX ARAUJO

*Art. 4º - A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalação e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:*

*I – sala de ambulatório;*

*II – sala de antissepsia ou degermação;*

*III – sala de cirurgia;*

*IV - Sala de recuperação cirúrgica;*

*V - banheiro para uso de equipe médica-veterinária;*

*VI – balança para pesagem dos animais;*

*VII – suporte para soluções de fluido terapia ou local para fixação das mesmas;*

*VIII – equipamentos para esterilização de cardiorrespiratória;*

*IX – equipamentos para esterilização de materiais e*

*X – material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;*

*§ Único – As equipes de trabalho, composta por médicos-veterinários e auxiliares envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA FELIX ARAÚJO

*Art. 5º - A divulgação da posse responsável será efetivada com a divulgação do material desenvolvido e/ou aprovado pela instituição pública responsável.*

*Art. 6º - Para a realização do serviço médico-veterinário móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.*

*Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

*Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.

  
NELSON GOMES FILHO

**Presidente**